



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-000726-026-15
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 07-03-2017

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Salto, exercício de 2015.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, com as recomendações constantes do voto da Relatora juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável, Senhor Willhes Gomes da Silva, Presidente da Câmara à época.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

**CÂMARA MUNICIPAL: SALTO
EXERCÍCIO: 2015**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório da Relatora para:
 - a) redação e publicação do acórdão;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora;
- 3 - Ao **DSF-I** para anotações;
- 4 - Ao arquivo.

SDG-1, em 09 de março de 2017

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/ms

CÓPIA

Camara Municipal Salto 10-MAR-2017-09:23
Assistente Legislativa de Administração
Câmara da Estância Turística de Salto
DANIELA MOMEIRO